

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º A Central das Cooperativas de Economia e Crédito do Estado de Minas Gerais Ltda. – Sicoob Central Cecremge, CNPJ nº 00.309.024/0001-27, constituída em 30 de julho de 1994, neste Estatuto Social doravante designada simplesmente Central, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de natureza simples e sem fins lucrativos. Regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas publicadas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pelas diretrizes de atuação sistêmica estabelecidas pelo Sicoob Confederação, tendo:

- I. Sede na Avenida do Contorno, 4.924 – 2º, 3º, 4º, 5º e 6º andares, Funcionários – CEP 30.110-032 – Belo Horizonte – Minas Gerais, administração e foro jurídico em Belo Horizonte – MG;
- II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- III. área de ação limitada ao Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Central* tem por objeto social a organização em comum e em maior escala dos serviços econômico-financeiros e assistenciais de interesse das cooperativas singulares filiadas, integrando e orientando atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços, cabendo-lhe, dentre outras atribuições supervisoras e legais, o que segue:

- I. supervisionar o funcionamento das cooperativas singulares filiadas, verificando o cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e das normas próprias do sistema cooperativo;
- II. orientar a aplicação dos recursos captados pelas cooperativas singulares filiadas, de forma que estejam em consonância com as normas regulamentares do Sistema Financeiro Nacional (SFN);
- III. prestar orientações administrativas, jurídicas, gerenciais e operacionais às cooperativas singulares filiadas;
- IV. representar as cooperativas singulares filiadas nos relacionamentos mantidos com as entidades do Sicoob e as instituições públicas ou privadas;
- V. promover a formação e a capacitação permanente dos membros de órgãos estatutários, gestores e associados, bem como dos integrantes de sua equipe técnica;

- VI. praticar as operações permitidas pela regulamentação em vigor;
- VII. adotar medidas para assegurar o cumprimento das normas em vigor referentes à implementação de sistemas de controles internos e à certificação de empregados;
- VIII. recomendar e adotar medidas visando o restabelecimento da normalidade do funcionamento das filiadas, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável ou que acarretem risco imediato ou futuro;
- IX. assistir as cooperativas singulares filiadas, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria cooperativa singular, observadas as condições legais e regulamentares;
- X. administrar temporariamente as cooperativas singulares filiadas, quando não delegado ao Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da cooperativa singular ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.
- XI. aplicar os recursos captados no mercado financeiro, visando à rentabilização das cooperativas singulares filiadas;
- XII. comunicar ao Banco Central do Brasil as irregularidades ou situações de exposição anormal a riscos detectadas por meio da execução de trabalhos de auditoria, incluindo as medidas adotadas ou recomendadas pela Central, bem como eventuais obstáculos encontrados na execução dos trabalhos, enfatizando as cooperativas singulares filiadas cujas ocorrências indiquem a possibilidade de futuro desligamento;
- XIII. solicitar a intervenção, pelo Banco Central do Brasil, na cooperativa singular filiada;
- XIV. apresentar ao Banco Central do Brasil relatório justificando ocorrências de desfiliação e de indeferimento de pedido de filiação de cooperativa singular.
- XV. cooperar e estabelecer intercâmbios e convênios com entidades congêneres nacionais e internacionais;
- XVI. promover a educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.
- XVII. representar as filiadas nos processos de negociação coletiva envolvendo os empregados das cooperativas filiadas, visando a elaboração de convenções e acordos coletivos de trabalho, bem como o ajuizamento de dissídios coletivos, podendo para tanto votar em assembleias gerais do(s) respectivo(s) sindicato(s) patronal(is), indicar representantes para compor comissões de negociações, delegar poderes ao(s) respectivo(s) sindicato(s) patronal(is) visando o ajuizamento de dissídios coletivos, podendo ainda praticar quaisquer atos de interesse das filiadas, especialmente com o fim de prevenir responsabilidade e prover a conservação e ressalva dos seus direitos.

§ 1º Poderá a *Central* prestar serviços de administração de recursos de terceiros em favor das cooperativas singulares filiadas, bem como serviços técnicos referentes às atribuições especiais das cooperativas centrais de crédito a outras cooperativas de crédito centrais e singulares, filiadas ou não.

§ 2º A *Central* poderá agir como substituta processual de suas filiadas e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Central* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

§ 4º As atribuições descritas nos incisos deste artigo podem ser delegadas total ou parcialmente ao Sicoob Confederação.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A *Central*, ao filiar-se ao Sicoob Confederação, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela *Central*, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A *Central*, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Confederação, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Confederação representá-la, bem como suas filiadas, nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob, por meio do Estatuto Social do Sicoob Confederação e demais normativos;
- III. acesso, pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Central*, do Sistema Regional ou do Sicoob, formalizado por meio de convênio entre a cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela *Central* apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A *Central* é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para o cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

§ 8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º As cooperativas singulares filiadas a esta *Central*, são aderentes ao sistema de garantias recíprocas, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias aplicáveis ao referido sistema, respondem solidariamente com seu

patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela *Central*;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à *Central*.

§ 1º A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela *Central* ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º As cooperativas singulares filiadas que aderirem ao sistema de garantias recíprocas devem manter dispositivo estatutário específico.

Art. 5º As cooperativas singulares filiadas a esta *Central* respondem solidariamente, nos termos do Código Civil Brasileiro, até o valor do seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME com a finalidade de financiar os associados das próprias filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º As filiadas respondem, ainda, subsidiariamente, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º As cooperativas singulares filiadas respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela *Central*, perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreverem, perdurando esta responsabilidade nos casos de desligamento, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária as contas do exercício que se deu o desligamento.

Parágrafo único. A responsabilidade de cooperativa singular filiada somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da *Central*.

TÍTULO II DAS COOPERATIVAS SINGULARES FILIADAS

CAPÍTULO I DO SISTEMA REGIONAL

Art. 7º O Sistema Regional, para efeito deste Estatuto Social e demais normativos, é composto pela *Central* e pelas cooperativas singulares filiadas.

§ 1º A *Central* poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a cooperativa singular filiada convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;

- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. preservação dos princípios cooperativistas.

§ 2º A *Central* poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da cooperativa singular filiada se a solicitação prevista no parágrafo anterior não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE FILIAÇÃO

Art. 8º Pode filiar-se à *Central* cooperativa de crédito singular que:

- I. tenha sua sede localizada na área de ação da Central, conforme o art. 1º, III, deste Estatuto Social;
- II. comprovar possuir o capital social mínimo necessário para a instalação e o funcionamento em condições de absoluta segurança;
- III. demonstrar que está inserida em região que apresente condições socioeconômicas para suportar o funcionamento;
- IV. comprovar que é administrada e dirigida por pessoas qualificadas e comprometidas com o desenvolvimento da cooperativa.

§ 1º Os requisitos descritos nos incisos anteriores deverão ser mantidos durante o período de filiação.

§ 2º O número de cooperativas singulares filiadas será ilimitado, não podendo, porém, ser inferior a 3 (três).

Art. 9º Para adquirir a qualidade de filiada, a cooperativa singular deverá atender, ainda, às seguintes exigências:

- I. apresentar proposta de filiação e documentação conforme procedimentos descritos em normativo específico;
- II. ter a proposta de filiação examinada e aprovada pelo Conselho de Administração da *Central*;
- III. subscrever e integralizar o número de quotas-partes do capital social da *Central* que lhe corresponder, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto Social;
- IV. atender aos normativos emanados da *Central*, do Sicoob Confederação e de outras entidades sistêmicas, bem como participar do processo denominado *Centralização Financeira*, desde que preencha os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Administração da *Central*.

Parágrafo único. Atendidas a todas as disposições constantes deste artigo, a nova cooperativa singular filiada adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto Social e de deliberações da *Central*.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS

Art. 10. São direitos da cooperativa singular filiada:

- I. participar da Assembleia Geral da *Central*, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados;
- II. propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, medidas de interesse da *Central*, da própria cooperativa singular filiada e/ou do Sistema Regional;
- III. votar e concorrer, por intermédio de membros que compõem o quadro social, aos cargos eletivos da *Central*, observado o disposto nos normativos dos órgãos de administração;
- IV. realizar, com a *Central*, as operações que correspondam aos objetivos da cooperativa singular filiada;
- V. solicitar por escrito, a qualquer momento, para exame na sede da *Central*, informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício, relatórios resultantes da auditoria externa e outros documentos de que tenha interesse, exceto se protegidos por sigilo financeiro, sendo vedada a reprodução;
- VI. submeter à apreciação da *Central*, projetos e estudos concernentes ao desenvolvimento das atividades da cooperativa singular filiada;
- VII. demitir-se da *Central*, observado o disposto neste Estatuto Social e as regras de desfiliação dispostas na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES

Art. 11. São deveres da cooperativa singular filiada:

- I. contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos para cobertura de despesas da *Central*;
- II. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Central*;
- III. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos;
- IV. conduzir e realizar atividades de assistência técnica, educacional e social, sempre que possível, por intermédio da *Central*;
- V. prestar, à *Central*, esclarecimentos relacionados às atividades executadas;

- VI. permitir, a qualquer tempo, que a *Central* ou entidade por ela autorizada, realize auditoria e/ou inspeções em operações e serviços, bem como em demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais, inclusive notas explicativas;
- VII. conduzir operações ativas e passivas com obediência à legislação e à regulamentação aplicável;
- VIII. disponibilizar à Central acesso regular aos relatórios, balanços e demais informações consideradas de interesse comum;
- IX. designar e credenciar representantes para participação em reuniões e em assembleias gerais da *Central*, observando as disposições deste Estatuto Social;
- X. comunicar, previamente, toda e qualquer modificação nos órgãos de administração e de fiscalização, encaminhando à *Central*, os currículos dos novos componentes;
- XI. acatar e cumprir a decisão do Conselho de Administração da *Central* que determinar a adoção de quaisquer medidas saneadoras, nos termos dos normativos em vigor;
- XII. permitir que a *Central* tenha, a qualquer tempo, total acesso aos dados contábeis, econômicos e financeiros que dispuser, bem como aos livros sociais, legais e fiscais de qualquer espécie, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- XIII. custear a parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas em balanço, na forma determinada por este Estatuto Social;
- XIV. manter as informações do cadastro na *Central* constantemente atualizadas;
- XV. acatar as medidas saneadoras adotadas pelo Conselho de Administração da *Central*, bem como cumprir a decisão do referido Conselho de Administração que determinar na filiada, nos termos dos normativos em vigor do regime de cogestão.
- XVI. assegurar à Central o direito de participação e voz na Assembleia Geral da cooperativa singular filiada convocada para deliberar sobre o pedido de demissão;
- XVII. comunicar à Central as fraudes internas e externas identificadas pela cooperativa singular

Parágrafo único. A propositura de ação judicial por cooperativa singular filiada que tenha como ré cooperativa singular, central ou qualquer outra entidade do Sicoob, além de comprovadamente precedida de tentativa de negociação com a entidade a ser demandada, deverá ser previamente autorizada, em decisão fundamentada, pelo Conselho de Administração da cooperativa singular filiada autora da ação.

CAPÍTULO V **DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE FILIADAS**

SEÇÃO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12. A cooperativa singular filiada detentora de ações do Banco Sicoob, antes da efetivação do desligamento, deverá providenciar a alienação das ações para outra entidade do Sicoob Central Cecremge.

SEÇÃO II DA DEMISSÃO

Art. 13. A demissão da cooperativa singular filiada, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O pedido de demissão deverá ser previamente deliberado em Assembleia Geral da cooperativa singular filiada, assegurada a participação da Central com direito à voz.

§ 2º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 3º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre a cooperativa singular filiada e a *Central*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 4º A data da demissão da cooperativa singular filiada será a data do protocolo do pedido de demissão na *Central*.

§ 5º Para formalizar a demissão, a cooperativa singular filiada deverá protocolar o pedido após a Assembleia Geral que deliberou o pedido de demissão e observar as regras de desfiliação dispostas na legislação e regulamentação em vigor e neste Estatuto Social.

§ 6º A demissão de que trata este artigo completar-se-á com a respectiva averbação na Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo representante legal da Central.

SEÇÃO III DA ELIMINAÇÃO

Art. 14. A eliminação de cooperativa singular filiada é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. deixar de cumprir, deliberadamente, os compromissos assumidos com o poder público ou com entidades privadas;
- II. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Central* e/ou ao Sicoob, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Central*, nos casos em que esta firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parceria, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor das filiadas e/ou dos seus respectivos associados;
- IV. divulgar entre as demais cooperativas filiadas e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Central* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Central*.

§ 1º A eliminação da filiada do quadro social da Central, que somente ocorrerá quando a filiada estiver enquadrada nos limites operacionais estabelecidos pela legislação em vigor, será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º A cooperativa singular filiada será notificada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião em que ocorreu a eliminação, por carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.

§ 3º A cooperativa filiada eliminada terá direito à interposição de recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista no parágrafo anterior, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO IV DA EXCLUSÃO

Art. 15. A exclusão da cooperativa singular filiada será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. cancelamento da autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- III. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Central*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso III será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de filiadas.

CAPÍTULO VI DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 16. Nos casos de desligamento de cooperativa singular filiada, a *Central* poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação entre o valor total do débito da cooperativa singular filiada, referente a todas as suas operações, sequencialmente no crédito oriundo da centralização financeira e posteriormente das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito da cooperativa singular filiada e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, a demissionária continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Central* tomar todas as providências cabíveis ao caso.

Art. 17. A cooperativa singular filiada que pediu demissão ou foi eliminada poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Central que será analisado pelo Conselho de Administração.

§ 1º A readmissão de cooperativa singular filiada que pediu demissão não está condicionada ao prazo previsto no *caput* deste artigo caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

§ 2º Para a cooperativa singular filiada que pediu demissão ou foi eliminada ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de cooperativas singulares filiadas.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 18. O capital social da *Central* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de cooperativas singulares filiadas.

§ 1º O capital social mínimo da *Central* não poderá ser inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

§ 2º A cooperativa singular se obriga a subscrever e integralizar quotas-partes, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 200 (duzentas) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devendo integralizar, no ato da sua filiação, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) e o restante em até 1 (um) ano.

§ 3º A quota-parte integralizada responderá como garantia das obrigações (operações de crédito) que a cooperativa singular filiada assumir com a *Central*, nos termos do art. 15.

§ 4º As quotas-partes integralizadas pelas cooperativas singulares filiadas devem permanecer na *Central* por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor.

§ 5º Não pode pertencer a uma só cooperativa singular filiada mais de 1/3 (um terço) do capital social da *Central*.

§ 6º Na integralização de capital feita com atraso serão cobrados juros de mora nos limites da lei.

§ 7º A quota-parte é impenhorável, indivisível e intransferível a cooperativas singulares não filiadas, não podendo com elas ser negociada e nem dada em garantia.

§ 8º O capital integralizado pelas cooperativas singulares filiadas poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

Art. 19. A cooperativa singular filiada se obriga a aportar, na *Central*, na forma de capital social e nas condições previstas nos normativos vigentes, no mínimo, 7% (sete por cento) no caso de cooperativa não detentora de conta corrente no Bancoob e de mínimo 11% (onze por cento) para cooperativa que possua conta corrente no Bancoob do respectivo patrimônio líquido.

§ 1º Sempre que identificado aumento no patrimônio líquido, apurado nos balanços encerrados, a cooperativa singular filiada ajustará o capital social aportado na *Central*, de forma a atingir o percentual mínimo fixado no *caput* deste artigo.

§ 2º Os ajustes de que trata o §1º deste artigo deverão ser realizados anualmente, até o mês de abril de cada ano em até 08 (oito) parcelas, conforme deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º Somente serão efetuados os ajustes mencionados neste artigo, quando tal alteração não implicar na situação expressa no § 5º do art. 18.

CAPÍTULO II DO RESGATE DE QUOTA-PARTE

Art. 20. O resgate de capital social integralizado pela cooperativa singular filiada, acrescido das sobras e juros, quando houver, ou deduzido das perdas, será realizado após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu seu desligamento.

§ 1º Caso o resgate do capital venha afetar a estabilidade econômico-financeira da *Central*, ele poderá ser parcelado em prazos que resguardecam a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º A restituição de quotas-partes depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pela cooperativa singular filiada, condicionada, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

§ 3º Em caso de aprovação do resgate parcial solicitado pela cooperativa singular filiada, a *Central* promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

§ 4º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelas cooperativas singulares filiadas demitidas, eliminadas ou excluídas serão revertidos ao Fundo de Reserva da *Cooperativa* após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 21. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, conforme as disposições a seguir:

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação às cooperativas singulares filiadas ou pela incorporação ao capital da cooperativa singular filiada, proporcionalmente às operações realizadas com a *Central*, **segundo fórmula de cálculo aprovada pela Assembleia Geral;**
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a *Central*:
 - a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada cooperativa singular filiada no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas **ficará à disposição da Assembleia Geral e** deve ser:

- I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;
- III. rateado entre as cooperativas singulares filiadas, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Central*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 22. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 10 % (dez por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas eventuais e a atender o desenvolvimento das atividades da *Central*;
- II. 20 % (vinte por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência e educação às cooperativas singulares filiadas e respectivos associados, bem como a empregados da *Central* e à comunidade situada em sua área de ação, **que poderá ser executada mediante convênio com entidades públicas e privadas.**
- III. **§ 1º** Poderão ser **destinados** ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, de aplicação e liquidação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 23. A estrutura de governança corporativa da *Central* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Comitê de Auditoria.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 24. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração da Central, na ausência temporária ou de vacância deste, será convocada por um conselheiro escolhido entre os seus membros.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) das cooperativas singulares filiadas em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Confederação, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral da *Central*.

SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 25. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Central ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 26. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

- I. a denominação social completa da *Central*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia, em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação das filiadas, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial a distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita pelas cooperativas singulares filiadas, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 1/5 dos representantes das solicitantes.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 27. O quórum mínimo para a instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença da assembleia ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de cooperativas singulares filiadas em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) das cooperativas singulares filiadas, em segunda convocação;
- III. mínimo de 3 (três) cooperativas singulares filiadas na terceira e última convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de representantes de cooperativas singulares filiadas presentes em cada

convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos delegados, firmadas no Livro de Presenças.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 28. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão conduzidos, nesta ordem, pelo vice-presidente, por outro membro do Conselho de Administração, e na ausência desses, por um representante de cooperativa singular filiada indicado pelos presentes.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por delegado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Confederação, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Confederação e secretariados por outro representante convidado.

§ 4º O condutor dos trabalhos poderá indicar um empregado da *Central* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 29. Cada cooperativa singular filiada será representada na Assembleia Geral da *Central* pelo respectivo presidente do Conselho de Administração na sua impossibilidade, pelo Vice-Presidente ou, ainda, por membro de órgão estatutário formalmente indicado pelo Conselho de Administração da filiada, o qual deverá apresentar, no momento da assinatura no Livro de Presença, o instrumento de mandato público ou particular, outorgado pela filiada.

§ 1º O representante constituído poderá ser membro da Diretoria Executiva da cooperativa singular filiada e não poderá indicar procurador em nome próprio.

§ 2º O representante da cooperativa singular filiada poderá se fazer acompanhar nas reuniões da Assembleia Geral por, no máximo, 2 (dois) assessores, sendo que a esses, em qualquer hipótese, é vedado o direito de manifestação.

§ 3º Cada cooperativa filiada presente só terá direito a um voto.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 30. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º Os ocupantes dos cargos de administração, bem como quaisquer outros delegados, não poderão votar nos assuntos de que tem interesse, direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte dos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos das cooperativas singulares filiadas presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 34, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) das cooperativas singulares filiadas.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 31. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 32. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Central, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. julgamento do recurso interposto pela cooperativa singular filiada, nos termos do § 3º do art. 14 deste Estatuto Social;
- IV. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- V. filiação e demissão da *Central* ao Sicoob Confederação.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 33. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;

- b) balanço;
 - c) relatório da auditoria externa;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência de contribuições para cobertura de despesas da *Central*;
 - e) relatório anual do comitê de auditoria.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;
 - III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas;
 - IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Central*, quando for o caso;
 - V. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
 - VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento **de remuneração**;
 - VII. quaisquer assuntos de interesse social devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 34 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Central* e das cooperativas singulares filiadas, desde que mencionado no edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

§ 1º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) das filiadas presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º No caso de alteração de endereço da sede da *Central*, sem alteração de município, a primeira Assembleia Geral deverá adequar o art. 1º, inciso I, deste Estatuto Social.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Central* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

- I. ser pessoa natural e maior de 18 (dezoito) anos;
- II. ser associado de cooperativa singular filiada, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;
- III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela cooperativa singular filiada, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;
- VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria Central;
- VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou diretor da Central seja administrador ou controlador;
- IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores;

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Central* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na Central.

§ 2º Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, dentre outros cargos políticos).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 5 (cinco) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral, aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 15 (quinze) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

§ 1º Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverá ser escolhido, entre os membros eleitos, o Presidente do Conselho de Administração e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º A renovação deve ser atendida mediante a rotatividade entre as cooperativas singulares filiadas, sendo insuficiente a mera substituição das pessoas físicas que as representam.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração deverão ser ocupantes de cargo eletivo ou ter ocupado cargo similar na cooperativa singular filiada.

Art. 37. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a

política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre a renovação dos membros do Conselho.

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões serão realizadas mediante presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Central* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências de reuniões, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência desse *por outro membro indicado*;
- II. nos impedimentos de exercício do mandato, de até 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência desse entre os seus membros pelo Conselho de Administração;
- III. nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente, superiores a 60 (sessenta) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 7º será caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substituto(s) escolhido(s) entre seus membros;
- IV. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
 - a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, *comprovada por meio de laudo médico*;
 - b) renúncia;

- c) destituição;
- d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Central*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- f) desligamento da cooperativa singular filiada que representa do quadro social da *Central* **ou incorporação da cooperativa**;
- g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, **ou da publicação de sua nomeação para ocupação de cargo público**;
- h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político, ainda, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 35 deste Estatuto Social.
- i) **não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, pendências envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.**

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo de conselheiro de administração no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências devem ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea i do inciso III do caput deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

§ 6º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.

SUBSEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Central*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Central*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e, quando delegado pela Assembleia Geral, sua remuneração, incluídos os benefícios, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- III. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os membros do Comitê de Auditoria e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições;
- IV. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;
- VII. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VIII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- IX. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- X. propor à Assembleia Geral a participação da *Central* no capital de instituições não cooperativas;
- XI. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XII. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XIII. deliberar sobre admissão e eliminação de cooperativas singulares filiadas, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIV. deliberar sobre abertura e fechamento de dependências previstas na regulamentação vigente;
- XV. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de cooperativas singulares filiadas, inclusive se o resgate for parcial;
- XVI. escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;

XVII. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Central*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

XVIII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Central e a cooperativa singular filiada;

XIX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Central, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;

XX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;

XXI. determinar a suspensão ou o cancelamento de convênio de compensação de cheques e outros papéis;

XXII. interceder na cooperativa singular filiada, visando à adoção de medidas saneadoras e recuperadoras, podendo solicitar que a cooperativa singular filiada convoque assembleia geral sempre que ocorrerem fatos que justifiquem a adoção de medidas extremas, inclusive destituição de membros de órgão estatutário da cooperativa singular filiada.

Art. 41. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a *Central*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Confederação, do Banco Sicoob e das demais entidades do Sicoob que requeiram a participação da *Central*, bem como do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 1º A atuação prevista no inciso I poderá ser realizada pelo representante da Central no Conselho de Administração do Sicoob Confederação e, na sua ausência, pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 2º Na impossibilidade de representação pelo presidente do Conselho de Administração, nos termos do § 1º, ele poderá, mediante autorização do colegiado, com o respectivo registro em ata, delegar ao **vice-presidente**, a outro conselheiro ou a um membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 3º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

§ 4º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO III DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art.42. O Comitê de Auditoria, nomeado pelo Conselho de Administração, nos termos das Resoluções do Conselho Monetário Nacional e das normas do Banco Central do Brasil, com mandato de 4 anos, é composto por 3 (três) membros, sendo que, pelo menos um dos membros deverá possuir comprovados conhecimentos na área de contabilidade que o qualifiquem para a função.

§ 1º Além dos requisitos previstos na legislação e regulamentação vigentes, aplicam-se aos membros do Comitê de Auditoria as condições de ocupação e exercício do cargo estatutário previsto no artigo 35 deste Estatuto Social.

§ 2º O Conselho de Administração dará posse ao Comitê de Auditoria em no máximo 30 (trinta) dias corridos após a aprovação e homologação dos nomeados, pelo Banco Central do Brasil, mediante registro em ata da reunião do Conselho de Administração convocada, especialmente, para esse fim.

§ 3º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, o qual nomeará um substituto em caso de necessidade, respeitando a exigência técnica especificada no *caput* deste artigo.

Art. 43. O Comitê de Auditoria tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições relacionadas ao acompanhamento das práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras da sociedade, no cumprimento da aplicação das normas e legislações pertinentes ao negócio, monitorar os investimentos e as participações societárias e na indicação e avaliação da efetividade da auditoria independente e auditoria interna.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria reporta-se diretamente ao Conselho de Administração.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 44. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 03 (três) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor de Comunicação, Tecnologia e Negócios, um Diretor Financeiro e Desenvolvimento e um Diretor de Controle, Risco e Supervisão.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva não poderão **ser do** Conselho de Administração.

§ 2º A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, 1 (uma) vez por mês.

Art. 45. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46. Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, os diretores executivos, serão substituídos, pelos diretores ordenados conforme incisos abaixo, que continuarão a responder pela sua respectiva área, havendo nesse caso a acumulação de cargos:

- I. Diretor de Comunicação, Tecnologia e Negócios será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Financeiro e Desenvolvimento ou pelo Diretor de Controle, Risco e Supervisão;
- II. Diretor Financeiro e Desenvolvimento será substituído, nesta ordem, pelo Diretor de Comunicação, Tecnologia e Negócios ou o Diretor de Controle, Risco e Supervisão;
- III. Diretor de Controle, Risco e Supervisão será substituído, nesta ordem, pelo Diretor de Comunicação, Tecnologia e Negócios ou o Diretor Financeiro e Desenvolvimento.
- IV. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, **contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda**, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe, em qualquer caso, dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 39 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 47. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

- a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Central*;
- b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Central* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- d) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- e) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Central*;
- f) adotar medidas para saneamento dos apontamentos do Sicoob Confederação, da Auditoria Interna e Supervisão, da Auditoria Externa e da área de Controles Internos e Riscos;
- g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Central*;
- h) demandar às instituições financeiras oficiais e privadas, recursos destinados a operações de repasse e de refinanciamentos para as cooperativas singulares filiadas;
- i) implantar e implementar estrutura de controles internos efetiva mediante a definição de atividades de controle para todos os níveis de negócios da *Central*, bem como estabelecer os objetivos e procedimentos a eles pertinentes e verificar de forma sistemática a adoção e o cumprimento destes procedimentos;
- j) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- k) outorgar mandato a empregado da *Central*, de outras entidades do Sicoob ou a advogado, com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- l) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno.

II. Diretor Coordenador (principal diretor):

- a) representar a Central passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 41, deste Estatuto Social;
- b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Central*;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) outorgar mandato a empregado da *Central*, ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- e) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;

Parágrafo primeiro. As competências e responsabilidades de cada diretor executivo serão descritas de forma minuciosa e específica no respectivo regimento interno da diretoria executiva, devidamente aprovada pelo conselho de administração, inclusive a definição do coordenador (principal diretor).

Parágrafo segundo. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 48. O mandato outorgado pelos diretores executivos a empregado da *Central*:

- I. não poderá ter prazo de **vigência** superior ao **do mandato** dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da *Central* sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcionalmente, aos diretores executivos para representar o Presidente junto ao Sicoob Confederação.

Art. 49. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Central* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 50. A administração da *Central* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 1 (um) membro suplente, todos associados de singulares filiadas, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º A renovação exigida deve ser atendida mediante a rotatividade entre as cooperativas singulares filiadas, sendo insuficiente a mera substituição das pessoas físicas que as representam.

§ 3º Nenhuma cooperativa singular filiada poderá participar do Conselho Fiscal com mais de um representante.

§ 4º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 51. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 39 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º No caso de vacância, será efetivado membro suplente.

§ 3º Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

§ 4º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.

SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 52. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus membros, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões serão realizadas sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão em ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Central*;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Central*;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno;
- IX. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações das cooperativas singulares filiadas.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se das informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da *Central* ou da assistência de técnicos externos, às expensas da *Central*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 54. Além das hipóteses previstas em lei, a *Central* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, por intermédio dos votos de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das cooperativas singulares filiadas presentes, salvo se 3 (três) cooperativas singulares filiadas se dispuserem a assegurar a continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número mínimo de cooperativas singulares filiadas a menos de 3 (três) ou do capital social a valor inferior ao previsto no art. 18 se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 55. A liquidação da *Central* obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Central*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 57. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento das cooperativas singulares filiadas com a *Central* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 58. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59. As alterações constantes no Artigo 36, no que tange a composição do conselho de administração referente ao cargo de Vice-Presidente prevalecerão a partir da Assembleia Geral Ordinária de 2028.

de 1996, 18 de Setembro de 1997 26 de julho de 2018; foi alterado integralmente nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 21 de Outubro de 1999, em 27 de Março de 2004, 14 de Julho de 2006, 24 de Abril de 2008, 26 de Março de 2010 e 24 de Novembro de 2011; AGE de 21 de novembro de 2019 e parcialmente nesta Assembleia Geral Extraordinária de 29/04/2021; foi alterado integralmente na AGE de 28 de setembro de 2023; Foi alterado parcialmente na AGE de 27 de março de 2024; Foi alterado parcialmente na AGE de 19 de Dezembro de 2024; foi alterado parcialmente na AGE de 11 de Dezembro de 2025.

Confere com original lavrado em livro próprio

Belo Horizonte 11 de dezembro de 2025

LUIZ GONZAGA VIANA LAGE

Presidente do Conselho de Administração

SAMUEL FLAM

Diretor Financeiro e Desenvolvimento

VALÉRIA LILIA DE MATOS

Diretora de Comunicação, Tecnologia e Negócios

PAULO CESAR GOMES GUERRA

Diretor de Controle, Risco e Supervisão

Produção: Central das Cooperativas de Economia e Crédito do Estado de Minas Gerais Ltda. – SICOOB CENTRAL CECREMGE – Superintendência Executiva e Institucional
Elaboração: Raimundo Sérgio Campos e Manoel Pantuso Junior.